

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública/SP

*JOÃO BOSCO DE ALMEIDA NETO*, brasileiro, casado, médico plantonista, portador da cédula de identidade RG nº 44.073.901 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.270.678-25, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº. 4.816, apt. 53, Santana, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **Ação de Obrigação de Fazer \*\*\* COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA \*\*\***, em face da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço no Viaduto do Chá, nº 15, Edifício Matarazzo, Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-900, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Em 07 de maio de 2020 o Prefeito Bruno Covas editou do Decreto Municipal nº. 59.403/2020, no qual foi estabelecida restrições de circulações de veículos automotores, por conta da Epidemia Mundial do Covid-19.

Em seu artigo 2º. Foi estabelecido:

Art. 2º O regime de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas do Município de São Paulo, independentemente de sua localidade de licenciamento, será realizado na seguinte conformidade:

I – dias ímpares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa ímpares;

II – dias pares somente poderão circular veículos com dígitos finais da placa pares.

Parágrafo único. A restrição de que trata o “caput” deste artigo ocorrerá todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, da 0h00 (zero hora) às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), com exceção do dia 31 de maio deste ano, quando todos os veículos poderão circular.

Desta forma foi imposto um rigoroso rodízio de veículos com a finalidade de diminuir a circulação de pessoas na cidade de São Paulo, com a finalidade de diminuir a contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde.

No artigo 5º. do mesmo decreto foi estabelecida as situações de exceção da regra do rodízio, incluindo os profissionais de saúde em seu inciso I:

Art. 5º Também ficam excepcionados da restrição de circulação os veículos pertencentes a:

I – profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas,

farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, patologistas, dentistas, pesquisadores da área da saúde, agentes que executam serviços administrativos, guarda, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais, cabendo ao estabelecimento empregador identificar os profissionais e respectivos veículos perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

Desta forma, o autor da presente demanda estaria abarcado nesta exceção, todavia, como demonstrado, ele não irá conseguir cadastrar o veículo utilizado para sua locomoção entre os plantões.

O autor é casado desde 29 de julho de 2017, com Vanessa de Oliveira Demiciano Almeida e, desta forma, possuem um único veículo HONDA HR-V de placas FWZ 8675/SP, que está cadastrado em nome da esposa.

De acordo com consultas prévias na Prefeitura de São Paulo/SP não será possível cadastrar este veículo para conseguir a isenção, por ele não estar cadastrado nominalmente em seu nome.

Persistindo tal imposição, o autor, que, como dito na qualificação, é médico plantonista (trabalhando no Hospital Cruz Azul e no IAMSPE) e está atuando em atendimentos de urgência de tratamento do Covid-19 enfrentará um dilema: deverá se locomover em transportes públicos, expondo exponencialmente o risco de contágio das pessoas que estiverem com ele; utilizar transporte público individual (táxi ou motoristas de aplicativo) expondo também os respectivos motoristas e, em última hipótese deixar de trabalhar quando não tiver alternativa de locomoção segura para seu trabalho (já que ir e ser autuado não

pode ser considerado, já que poderá ter sua CNH suspensa por conta da imposição das sanções administrativas).

### Tutela Antecipada

No presente caso é necessária a concessão de tutela antecipada, já que presentes os requisitos para sua concessão, no sentido de incluir o veículo HONDA HR-V de placas FWZ 8675/SP no cadastro de veículos isentos, não permitindo durante o período autuações por conta da circulação do veículo em dias em que seria proibido pela regra geral.

Tal medida é para que o autor possa trabalhar com tranquilidade e não fique com receio de, em último caso, ter seu direito de dirigir suspenso, por estar exercendo seu trabalho com o máximo de segurança para ele e também para toda a população.

### Pedidos

Ante o exposto requer-se:

- 1) A concessão da tutela antecipada com a finalidade de incluir o veículo HONDA HR-V de placas FWZ 8675/SP no cadastro de veículos isentos do rodízio municipal de São Paulo, por conta da exceção do artigo 5º, inciso I, do Decreto 59.403/2020;
- 2) A citação da Municipalidade para que, em querendo, apresente sua defesa;
- 3) Ao final seja confirmada a tutela antecipada e confirmado o direito à isenção do rodízio de

# · DEMICIANO ·

A D V O G A D O S

---

circulação de veículos da Cidade de São Paulo/SP, nos termos do artigo 5º, do Decreto 59.403/2020

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito.

Dá-se o valor de causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins de alçada.

Termos que,  
Pede deferimento.

São Paulo 10 de maio de 2020

Thiago Demiciano  
OAB/SP 300.716